



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 277 ^a
Decisão da CEMQGM	Nº 303/2017	
Referência	Processo nº 1050496/2016	
Interessado	ALUIZIO RAMIRES SALES DE ALMEIDA	

EMENTA: Aprovar o INDEFERIMENTO do pedido de Interrupção de Registro do Engenheiro Mecânico ALUIZIO RAMIRES SALES DE ALMEIDA, tendo em vista o não atendimento do que dispõe o Inciso II do Art. 30 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 277^a, apreciando o Processo nº 1050496/2016, que tratam sobre solicitação de interrupção de registro do profissional Engenheiro Mecânico ALUIZIO RAMIRES SALES DE ALMEIDA, CREA - PB nº 160686926-4, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I, II e II da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aqueles referentes ao ano do requerimento; II – Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e, III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** que o interessado apresentou cópia de sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), constando que desde de 01 de julho de 2011, exerce a função de ESPECIALISTA INDUSTRIAL PL, conforme CBO nº 214905, na empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA; **considerando** que em consulta ao CBO de nº 214905, conforme cópia existente no processo, em que pese constar como ESPECIALISTA INDUSTRIAL PLENO, refere-se ao cargo de ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, constando também que na ocupação das famílias deste cargo é obrigatório o registro no CREA, conforme texto transcrito das ocupações constante no CBO do M.T.E. “As ocupações da família requerem curso de engenharia ou de tecnologia nas áreas de produção industrial e segurança do trabalho, com registro no CREA, seguido ou não de cursos de especialização. Na área de processos e métodos, tempos e movimentos, é comum a formação em engenharia de produção ou industrial. É cada vez mais frequente a presença de profissionais com pós-graduação. O exercício pleno das atividades se dá, em média, após quatro anos de exercício profissional no caso dos engenheiros e dos tecnólogos em segurança do trabalho e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

*um a dois anos para os tecnólogos em produção industrial.”, DECIDIU aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” ao **INDEFERIMENTO** da interrupção de registro profissional do Engenheiro Mecânico ALUIZIO RAMIRES SALES DE ALMEIDA, RNP nº 160686926-4 em razão de ser OBRIGATÓRIO o registro dos profissionais junto ao CREA, conforme consta no CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES (CBO) do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o não atendimento do que dispõe o Inciso II do Art. 30 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.*

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)